



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.995/0001-71**

**ATA DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2025.**

Apresenta a empresa PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A, pedido de esclarecimentos quanto às previsões editalícias do edital de Chamamento Público em epígrafe cujos pedidos serão respondidos na ordem em que foram apresentados:

Feito o relatório, passa-se aos esclarecimentos.

1. Considerando que o prazo para entrega dos requerimentos de participação e dos documentos de habilitação será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, Grande Circulação e Jornal Local, é correto entender que o prazo final para envio da documentação é até 31 de março de 2026?.

Resposta – Conforme a republicação com a retificação do edital, o prazo final para envio da documentação será até o dia 06 (seis) de abril de 2026.

2. Qual o atual fornecedor e taxa de administração da Prefeitura de Rifaina?

Resposta – Essa é a primeira contratação do objeto visto que a Lei autorizativa do pagamento de Vale Refeição aos servidores do município de Rifaina foi aprovada recentemente.

3. Qual o regime de contratação dos servidores da Prefeitura de Rifaina, celetistas ou estatutários?

Resposta – O regime de contratação dos servidores da Prefeitura de Rifaina é o Estatutário.

4. A Prefeitura de Rifaina possui inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)? Em caso afirmativo, qual o CNPJ inscrito?

Resposta – A Prefeitura de Rifaina não possui inscrição no PAT.

5. A Prefeitura de Rifaina utiliza os Incentivos Fiscais do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)?

Resposta – A Prefeitura de Rifaina não utiliza Incentivos Fiscais do PAT.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.995/0001-71**

6. Há um percentual de desconto no benefício do trabalhador (limitado a 20%)?

Resposta – Não.

7. A Prefeitura de Rifaina possui Regime Tributário calculado sobre o lucro real?

Resposta – A Prefeitura de Rifaina é um órgão da Administração Pública Municipal e não têm escrituração contábil dispondo sobre lucro eis que toda a arrecadação realizada é aplicada em prol da população rifainense.

8. Considerando que o objeto do presente edital deverá ser operado por meio do ARRANJO FECHADO, é correto entender que essa exigência deve ser observada de forma integral e extensiva tanto para os cartões físicos quanto para os cartões virtuais eventualmente disponibilizados pela empresa participante, garantindo, assim, a uniformidade da solução ofertada e o pleno atendimento ao modelo operacional estipulado no instrumento convocatório?

Resposta – Sim

9. A leitura sistemática do art. 69 da NLLC revela que a comprovação da solidez financeira da licitante vencedora do certame deve ser feita, **obrigatoriamente**, por índices econômico-financeiros usuais de mercado (caput e §5º), sendo o capital social ou patrimônio líquido (§4º) um critério **adicional e cumulativo**, aplicável a contratações de maior risco, e não um **substitutivo** para quem não atende aos índices exigidos, conforme disciplina – equivocadamente - o item 5.12.9 do Edital:

5.12.9. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer um dos índices de liquidez (Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC)), deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ora pretendida.(g.n.)

Ou seja, a NLLC impõe uma nova concepção à qualificação econômico-financeira, conferindo aos índices contábeis o status de **insubstituibilidade**, de sorte que **não há o que se falar em alternância** pelo Patrimônio Líquido ou Capital Social, e sim de complementação. **Por esta razão, pergunta-se:** é correto entender que a exigência de PL ou Capital Social do 5.12.9, do Edital, deve ser atendida pelas empresas interessadas em se credenciar em conjunto com os índices contábeis do item 5.12.7 do edital, isto é, o PL ou Capital Social deve ser cumprido cumulativamente com os índices contábeis, conforme nova da NLLC (art. 69, caput)?



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.995/0001-71**

Resposta – Conforme verifica-se no disposto no § 4º do artigo 69 da Lei Federal 14.133/21, “§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação” o verbo PODERÁ, faculta à Administração a exigência ou não de capital mínimo ou de patrimônio líquido não havendo, portanto, que se falar em exigência equivocada do item 5.12.9 do Edital eis que o mesmo obedece fielmente ao disposto na legislação licitacional aplicável.

Rifaina, 27 de março de 2.026.

Hevelyn R. M. Ribeiro

HEVELYN RODRIGUES MALTA RIBEIRO – Agente de Contratação